

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 010 /2023

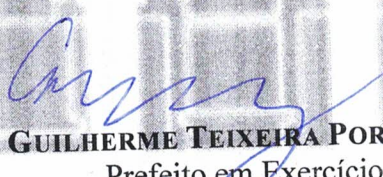
EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 010/2023, que versa sobre a Criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e Conselho Municipal de Turismo.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração

Eng. Paulo de Frontin, 07 de agosto de 2023.


GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Guilherme Teixeira Portugal
Prefeito

Recebido 23/08/23

Isabela dos Santos Araujo Pereira
Assessor Legislativo
Matr.: 363/2021

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Protocolo nº 2045 23/08/23
Unid nº 04 79180
ASS 





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



PROJETO DE LEI Nº 010 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e do Conselho Municipal de Turismo, do município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou e eu, Guilherme Teixeira Portugal, Prefeito Municipal, promulgo e mando publicar o seguinte texto de Lei:

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Engenheiro Paulo de Frontin, doravante denominado apenas como FUMTUR, de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações e diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento do turismo no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal responsável pelas Políticas Públicas de turismo no Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR;
- II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente e determinações do TCE-RJ.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR

Art. 2º. O FUMTUR, será constituído por:

- I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas.
- III – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV – Recursos provenientes de royalties nacionais e internacionais;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

- V – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VII – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VIII – Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- IX – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- X – Contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- XI – Patrocínios e apoios de pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras destinadas a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais do âmbito do órgão municipal de turismo;
- XII – Venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR; e
- XIII – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

Art. 3º. As receitas do FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente e determinações do TCE-RJ, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo órgão municipal de turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 4º. Os recursos do FUMTUR, serão aplicados em:

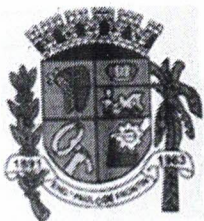
- I – Nos programas de promoção, proteção e recuperação do turismo, desenvolvidos ou coordenados pelo órgão municipal de turismo;
- II – Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Turístico Municipal e Regional;
- III – Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades voltadas ao turismo;
- IV – No custeio parcial ou total de despesas associadas a viagens com pessoal da administração direta e indireta do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, empresários, autoridades, pessoas físicas e jurídicas, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;
- V – Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para rede de unidades de serviço do órgão municipal de turismo, bem como na manutenção e conservação de instalações;



PRAÇA ROGER MALHADES, 75 – CENTRO – ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ – CEP 26650-000

EMAIL: GOVERNO@PAULODEFRONTIN.RJ.GOV.BR

TEL: (24) 2463-1344



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



- VI - Na execução de obras e ampliações, bem como nas melhorias e adaptações das demais áreas físicas integrantes da rede de serviço do órgão municipal de turismo;
- VII - Nos materiais de comunicação e divulgação turística do município de Engenheiro Paulo de Frontin e região, em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- VIII - No custeio de alimentação, transporte e hospedagem de grupos especiais de jornalistas, operadores de turismo e agentes de viagens nacionais e estrangeiros, quando da realização de eventos visando a divulgação da cidade;
- IX - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;
- X - Aquisição de material de consumo destinado a distribuição gratuita para atividades voltadas para o turismo;
- XI - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- XII - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do órgão municipal de turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei, bem como as disposições legais vigentes e determinações do TCE-RJ, no momento de sua efetivação.

Art. 5º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º. Na aplicação dos recursos do FUMTUR, observar-se-á:

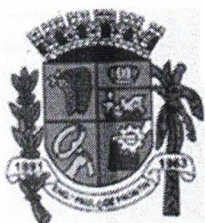
- I - As especificações definidas em orçamento próprio;
- II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;
- III - As diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento do turismo no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento do turismo aprovadas por leis ou outros atos administrativos, bem como traçadas pelo órgão municipal de turismo e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 7º. Ficam estabelecidos os seguintes CNAEs:

- I - CNAE principal: 8411600 - Administração Pública em geral.
- II - CNAE: 7990200 - Serviços de reserva e outrora serviços de turismo não especificados anteriormente.
- III - CNAE: 823001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



SEÇÃO IV
DA SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUMTUR

Art. 8º. A supervisão da FUMTUR, cabe ao órgão municipal de turismo e ao Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, a quem compete:

- I** - Delegar competência para a prática de atos concernentes às atividades específicas do Fundo;
- II** - Fixar diretrizes operacionais do FUMTUR;
- III** - Baixar normas e instruções disciplinares para aplicação dos recursos do FUMTUR, mediante planos, projetos técnicos e estudo de viabilidade deles;
- IV** - Autorizar previamente a execução do orçamento ou aplicação dos recursos do FUMTUR, mediante projetos técnicos e estudos dos mesmos;
- V** - Propor alterações na promoção financeira durante execução dos mesmos;
- VI** - Firmar acordos, contratos, convênios ou outros atos indispensáveis à consecução do Fundo;
- VII** - Propor alterações nesta Lei;
- VIII** - Fiscalizar a arrecadação ou recolhimento dos recursos financeiros, bem como a emissão de empenhos, liquidações de contas e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX** - Exercer outras atribuições relacionadas com a supervisão e a administração do FUMTUR.
- X** - Indicar o Gestor, o Tesoureiro e o Secretário para comporem a administração do fundo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A administração dos recursos do Fundo será exercida pelo órgão municipal de turismo e Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, a quem, compete:

- I** - Elaborar a proposta orçamentária do FUMTUR e a sua programação financeira, já aprovadas pelo COMTUR;
- II** - Movimentar juntamente com o Prefeito e/ou Secretário Municipal da Fazenda, os recursos financeiros;
- III** - Estudar e analisar relatórios de prestação de contas de recursos recebidos pelo FUMTUR, de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** - Participar da formulação da política econômica financeira do Fundo em conjunto com o COMTUR;
- V** - Coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;
- VI** - Emitir empenhos, sub-empenhos, liquidações, ordem de pagamentos e cheques nominativos.
- VII** - Apreciar e dar parecer sobre as contas anuais das pessoas físicas ou jurídicas, beneficiadas com recursos do Fundo, determinando sua tomada quando não for observado o prazo fixado para a comprovação;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



VIII - Organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;

IX - Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal do órgão municipal de turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR

Art. 10º. Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I– Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II– Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III– Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV– Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V– Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI– Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII– Programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII– Apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX– Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X– Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;



az



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

XI- Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII- Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII- Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV- Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV- Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI- Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;

XVII- Elaborar o seu Regimento Interno o qual, será publicado por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR

Art. 12. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Representantes dos meios de hospedagem do Município;
- f) Representantes dos produtores rurais do Município;
- g) Representantes dos artesãos do Município.

§ 1º. Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 6º. O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



Art. 13. O COMTUR fica assim organizado:

- I- Plenário;
- II- Diretoria;
- III- Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º. O cargo de Presidente do Conselho será sempre exercido pelo Secretário Municipal de Turismo, o Vice-Presidente e os Secretários serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO III
AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário a partir da publicação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias da data de publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 07 de agosto de 2023.


GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Guilherme Teixeira Portugal
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

**ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN**
PREFEITURA

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa visa proporcionar um salto significativo no desenvolvimento do setor turístico local, bem como estimular o crescimento econômico e social de nossa comunidade.

A implementação do Fundo Municipal de Turismo é fundamental pelos seguintes motivos:

Fomento ao turismo: Engenheiro Paulo de Frontin possui um vasto potencial turístico, repleto de belezas naturais, patrimônios históricos e culturais, além de uma rica tradição local. O Fundo possibilitará a realização de ações estratégicas de promoção e divulgação, atraindo mais visitantes e, conseqüentemente, impulsionando nossa economia.

Desenvolvimento da infraestrutura: Para que nosso município se torne um destino atrativo e competitivo, é imprescindível investir em melhorias na infraestrutura turística. Com o Fundo, poderemos realizar obras e projetos que garantam uma experiência mais confortável e segura aos turistas, como aprimorar as vias de acesso, instalar sinalizações adequadas e criar infraestruturas para o lazer e o entretenimento.

Capacitação profissional: A excelência no atendimento é essencial para cativar os visitantes e conquistar sua fidelidade. Por meio do Fundo, poderemos investir em capacitação e qualificação dos profissionais que atuam no setor turístico, proporcionando um serviço de alta qualidade e valorizando a hospitalidade local.

Diversificação da economia: O turismo é uma poderosa ferramenta para diversificar a economia de Engenheiro Paulo de Frontin. Ao promover o crescimento do setor, criamos novas oportunidades de negócios e geração de emprego, beneficiando tanto os empreendedores locais quanto os cidadãos em busca de uma fonte de renda.

Preservação do patrimônio natural e cultural: O Fundo possibilitará investimentos direcionados à preservação e valorização do nosso patrimônio natural e cultural. Através de projetos de conscientização e ações de sustentabilidade, poderemos proteger e conservar nossos recursos, garantindo a fruição desses atrativos por gerações futuras.

Diante dessas razões, a implementação do Fundo Municipal de Turismo é uma decisão estratégica e necessária para o futuro de Engenheiro Paulo de Frontin. Contamos com o apoio de todos os setores da sociedade para tornar esse projeto uma realidade, trabalhando em conjunto para impulsionar nosso turismo e colher os benefícios desse setor promissor.

Estamos convictos de que, com o Fundo de Turismo em funcionamento, seremos capazes de consolidar nossa cidade como um destino turístico de destaque, gerando desenvolvimento econômico, bem-estar social e orgulho para todos os cidadãos.

